

TC 004.682/2017-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Paraná

Responsáveis: André Santos de Oliveira (CPF 029.849.089-70), Conceição Abadia de Abreu Mendonça (CPF 203.022.071-04), Denise Maria Mansani Wolff (CPF 541.914.599-53), Éder Ribeiro Tidre (CPF 048.012.349-76), Edilson Sérgio Silveira (CPF 141.231.638-31), Graciela Inês Bolzon de Muniz (CPF 674.273.759-04), Guiomar Jacobs (CPF 392.074.209-53), Josiane de Paula Ribeiro (CPF 539.125.199-00), Júlio César Martins (CPF 583.997.397-15) e Lúcia Regina Assumpção Montanhini (CPF 313.336.059-00).

Advogados/Procuradores: Flavio Pansieri (OAB/PR 31.150) e outros, representando Lúcia Regina Assumpção Montanhini; Rene Ariel Dotti (OAB/PR 2612) e outros, representando Edilson Sérgio Silveira; Renato Alberto Nielsen Kanayama (OAB/PR 6255) e outros, representando Graciela Inês Bolzon de Muniz.

Proposta: encaminhamento para comunicações

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	96/2019	Plenário	30/1/2019	2/2019	142
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-
Itens verificados	Correto?			Observação	
	Sim	Não	NA		
Grafia do nome dos responsáveis	x				
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis	x				
Valor do débito	x				
Data histórica do débito	x				
Data da incidência dos juros de mora	x				
Fundamento legal do julgamento das contas	x				
A solidariedade está expressa no acórdão	x				
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)	x				
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	x				
Multa sem incidência de juros	x				
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	x				
Está exposto que o valor da multa é individual	x				
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	x				
Número e data da deliberação recorrida			x		
O nome do órgão instaurador			x		
O nº e o ano do convênio			x		
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	x				



Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			x	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	x			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	x			
Número do processo	x			
Não foi identificado outro erro material		x		

1. Atesto, quanto aos itens retro indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.
2. Desse modo, encaminho os autos ao Serviço de Administração desta Secex/PR para as providências cabíveis.
SECEX-PR/Gabinete, em 11 de fevereiro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
LUCIANO CÁSSIO DE SOUZA - Matrícula 6551-0
Chefe do Serviço de Administração Substituto